



PROCESSO Nº 339/2017 – SNPH

INTERESSADO: **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO PORTOS E HIDROVIAS - SNPH.**

ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017 – SINETRAM – FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES.**

**PARECER Nº 043/2017 – PROJU/SNPH**

Veio a esta PROJU, os autos em epígrafe, para parecer jurídico quanto a possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato nº 01/2017 – SNPH, celebrado entre a SNPH e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM, cujo término do prazo de vigência irá ocorrer em 02/01/2018.

Instruem os autos: Memorando nº 113/2017-COFIC/SNPH; Contrato nº 001/2017-SNPH; Ofício nº 440/2017/- COFIC/PRESI/SNPH; OFÍCIO nº 163/2017 Sinetram Estatuto Social, Certidões, Documentos do representante legal; Projeto Básico; Requisição de Item; Processo de compra; Nota de autorização de Despesas-NAD; Despachos Diversos.

**É O RELATÓRIO!**

A prorrogação dos contratos a serem executados de forma contínua encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que poderá ocorrer "por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração".

Nesse sentido, há possibilidade de dilação de sua vigência até o limite de 60 (sessenta meses), com fulcro no supracitado dispositivo, o qual contempla a hipótese de serviços continuados.

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.



A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão; cabendo ao administrador, diante do caso concreto enquadrar o serviço como continuado ou não.

Assim, a dilação do prazo é uma faculdade da Administração que somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: o contrato estiver sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

Tendo em vista que a empresa SINETRAM é a única responsável pelo fornecimento de vale transporte em Manaus, resta clara a inviabilidade de modificação de fornecedor e especialmente a comparação de preços.

Quanto à prorrogação, limitada a iguais e sucessivos períodos, não existe óbice à pretendida prorrogação contratual, uma vez que o ajuste ainda se encontra em vigor, restando igualmente respeitado o limite total legal de sessenta meses.

Superados os apontamentos acima delineados, sugere-se que, a regularidade fiscal da contratada deverá ser atualizada até a data de celebração do aditivo.


### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta PROJU opina pela celebração do aditivo ao Contrato nº 001/2017-SNPH, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Manaus/AM, 4 de dezembro de 2017.

De acordo  
19-02-2018  
Francisco Assis Santos Soares  
Diretor Presidente - SNPH  
Mat. 242514-84

  
MARTA ISABEL MONTEIRO DE SOUZA  
Procuradora Jurídica  
OAB/AM 5.966